



PROVA TIPO 4 AZUL - ENAM

Direito Processual Civil

QUESTÃO DE 39 a 50

Profª. Cristiny Rocha

QUESTÃO NÚMERO: 39

GABARITO PRELIMINAR: letra e

COMENTÁRIO: questão exigia o conhecimento de teoria, mais especificamente dos princípios aplicáveis ao processo de execução. Vejamos:

- I- Taxatividade;
- II-menor onerosidade ao executado
- III-atipicidade dos meios executivos

QUESTÃO NÚMERO: 40

GABARITO PRELIMINAR: letra c

COMENTÁRIO: Questão versa sobre produção antecipada de prova (arts. 381-383, CPC).

- A) INCORRETA. 381 § 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.
- B) INCORRETA. 381 § 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.
- C) CORRETA. 381 § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- D) INCORRETA. ART. 382 § 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.
- E) INCORRETA. Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;



A verificação do estado de saúde na atualidade é crucial para verificação, o que pode restar comprometido futuramente.

QUESTÃO NÚMERO: 41

GABARITO PRELIMINAR: letra b

COMENTÁRIO: A questão trata de recurso de apelação em ação popular (Lei nº 4.717/65) Importante conhecer: Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

Ademais, o art. 19 trata do reexame necessário o que não inviabiliza a apresentação do recurso pelas partes. É cabível apelo adesivo, pois não há restrição (art. 997, CPC).

O juízo de primeiro grau não fará juízo de admissibilidade, conforme §3º do art. 1010 do CPC: § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

QUESTÃO NÚMERO: 42

GABARITO PRELIMINAR: Letra E

COMENTÁRIO:

(F) Oposição agora é procedimento especial, enquanto no CPC/73 era intervenção de terceiro;

(V)Art. 122. A assistência simples não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transija sobre direitos controvertidos.

(V) STF - ADI 4233; ADC 49

QUESTÃO NÚMERO: 43

GABARITO PRELIMINAR: letra a

COMENTÁRIO: VEJAMOS

I- Correta. Súmula 376 STJ- Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

II- falso. Tema 100 (REsp 586068) Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:



1) É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001;

2) É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em 'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade;

3) O artigo 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

III- incorreta. Lei nº 12.153/09 – Art. 7º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para a audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

QUESTÃO NÚMERO: 44

GABARITO PRELIMINAR: letra d

COMENTÁRIO: era necessário o conhecimento do art. 545 §2º do CPC: Art. 545. Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em 10 (dez) dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato.

§ 1º No caso do caput, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe o cumprimento nos mesmos autos, após liquidação, se necessária.

A sentença não será de parcial procedência, mas de improcedência porque o devedor não estaria liberado (Tema nº 967, Info 636).

QUESTÃO NÚMERO: 45

GABARITO PRELIMINAR: letra c

COMENTÁRIO: a questão trata sobre conexão e continência (arts. 55 -57, CPC). Vejamos:

I- Correta. Conflito de Competência nº 160329 do STJ;

II- incorreta. art. 63 §5º do CPC;



III- Correta. Súmula 235 STJ; art. 55 §1º, CPC;

QUESTÃO NÚMERO: 46

GABARITO PRELIMINAR: Letra c

COMENTÁRIO: vejamos

I- Incorreta. A falha tem que ser no primeiro ou último dia. Info 778 STJ;

II- Incorreta, conforme o art. 224 do CPC;

III- Correta, conforme §3º do art. 218 do CPC.

QUESTÃO NÚMERO: 47

GABARITO PRELIMINAR: letra e

COMENTÁRIO: os garantidores podem ser entendidos como solidários ou subsidiários, mas nos dois casos o litisconsórcio não é obrigatório, pois o credor pode exigir contra qualquer um deles, sem obrigação de demandar todos. Ademais, o litisconsórcio será simples, pois o magistrado poderá decidir de forma diversa entre eles. Ver arts. 113 e 117 do CPC.

QUESTÃO NÚMERO: 48

GABARITO PRELIMINAR: letra e

COMENTÁRIO: a arguição de coisa julgada deve ser aceita pelo magistrado e acolhida, pois trata-se de questão de ordem pública, podendo ser inclusive reconhecida ex officio. Veja: art. Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: VII - coisa julgada;

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

QUESTÃO NÚMERO: 49

GABARITO PRELIMINAR: letra e

COMENTÁRIO: vejamos

letra e) correta, conforme art. 106 e seu §1º do CPC.

Ademais, sobre as demais:

- a) incorreta, conforme art. 6º §1º da Lei 12.016/09. Juiz estaria agindo corretamente.
- b) incorreta, art. 485 §1º do CPC e art. 11 do CPC. Toda decisão é fundamentada;
- c) incorreta, pois se os pedidos são incompatíveis a petição é inepta (art. 330, §1º do CPC);
- d) Incorreta, pois nesse caso o prazo decadencial se extinguiu (art. 23 da Lei nº 12.016/09);



QUESTÃO NÚMERO: 50

GABARITO PRELIMINAR: Letra D

COMENTÁRIO:

I- Falsa.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), naquilo em que não contrarie suas disposições.

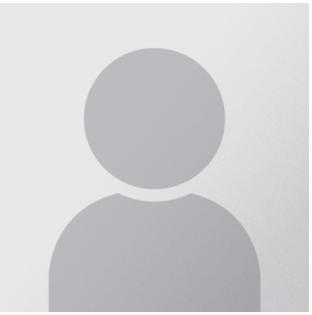
(periculum in mora) CPC - Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**Lei nº 8.437 -Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas .

Mas para dar liminar deve ter periculum in mora.

II- certo - Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

III- Tema 948 STJ



Cristiny Rocha

Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS e em Direito Processual Civil pela Verbo Jurídico. Graduada pela PUCRS. Professora de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil na Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN. Professora convidada na Associação de Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS. Professora em cursos preparatórios.